

## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a vigésima quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho DAN CARAI DA COSTA E PAES. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: RRAg - 100775-54.2020.5.01.0071 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): QUALITY LIFE ESTETICA FACIAL E CORPORAL LTDA, Advogada: Dra. Roberta Cristina dos Santos Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE CONCEICAO LUIZ, Advogado: Dr. Thiago Cezario de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: RRAg - 717-19.2021.5.09.0028 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cassio Ruocco de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada do art. 71 da CLT - extrapolação habitual da jornada de 6 horas" e "intervalo intrajornada - direito intertemporal", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, a título do intervalo intrajornada, nos dias em que houve prorrogação da jornada de seis horas, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário e adicional fixado em lei ou convenção coletiva, não inferior a 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença e para reconhecer o direito adquirido da reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, sem as limitações imposta pela Lei 13.467/2017. Processo: RRAg - 256-75.2017.5.05.0003 da 5ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINA LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva de entendimento contrário deste relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences do reclamante. Processo: RR - 1001363-21.2020.5.02.0067 da 2ª Região, Recorrente(s): FABIO LAERCIO BERTAIOLLI, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Pinto, Advogado: Dr. André Felipe Soares Chaves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na sentença de origem e para determinar o pagamento do adicional de periculosidade em conformidade com o acordo coletivo, isto é, desde o momento da constatação do labor em condições periculosas, a ser apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 20321-80.2016.5.04.0512 da 4ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogada: Dra. NATALIA PAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADECIR JOSE

SLONGO, RECORRIDO: ANA PAULA PADILHA, Advogada: Dra. BRUNA MARIN ROSSATTO, Advogada: Dra. ALANA RODRIGUES, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Bento Gonçalves/RS, excluindo-o do polo passivo da demanda. Processo: RR - 20248-81.2016.5.04.0521 da 4ª Região, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Recorrido(s): FABIANA KLIMANN DA SILVA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Processo: RR - 16490-90.2017.5.16.0015 da 16ª Região, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andrea da Rocha Carvalho Gondim, Recorrido(s): CONDOMINIO EMPRESARIAL DOS GRUPAMENTOS A A F E GRUPAMENTO COMERCIAL (SHOPPING DA ILHA) E OUTRO, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo"; II) conhecer parcialmente do recurso de revista por ofensa ao art. 389, §1º e §2º, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para que seja reformada a decisão do acordão regional, reestabelecendo a sentença quanto ao tema para "determinar que a parte ré cumpra as seguintes obrigações de fazer: cumpra integralmente a norma do artigo 389, § 1°, da CLT, fornecendo local apropriado, observadas as normas do artigo 400 da CLT e as especificações estabelecidas pelos Ministérios da Saúde e Educação, com atendimento por profissionais habilitados, onde seja permitido às empregadas que trabalham no estabelecimento, tanto as vinculadas diretamente ao réu quanto às empregadas dos lojistas do Shopping ou de empresas que prestam serviços no local, guardar os seus filhos sob vigilância e assistência no período de amamentação, o qual será, para os efeitos desta ação, não inferior a dois anos, sob pena da aplicação de multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por item descumprido, acrescida de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada trabalhadora em situação irregular, reversível a projetos e instituições/órgãos públicos que atuem na defesa dos interesses dos trabalhadores no Maranhão, conforme apontamento do requerente no momento processual adequado, ou, alternativamente, ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador (Lei nº 7.998/90) e não conhecer do recurso quanto ao tema dano moral coletivo.". Processo: RR - 11622-84.2020.5.15.0082 da 15ª Região, Recorrente(s): ANDRE LUIS FERREIRA PARDIM, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Paulo Katsumi Fugi. Recorrido(s): GRANELEIRO **TRANSPORTES** RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Elourizel Cavalieri Neto, STARPLAN - EQUIPAMENTOS PARA MOINHO DE TRIGO E MILHO LTDA, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogada: Dra. Vanessa Caroline Maiolli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista (art. 896, "c", da CLT) por violação do art. 840, §1°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na inicial, preponderando os valores apurados em regular liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Flavio Antonio Pandini, patrono da parte ANDRE LUIS FERREIRA PARDIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Processo: RR -11326-29.2021.5.15.0017 da 15ª Região, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apiccirella, Recorrido(s): JOSINALDO BALBINO DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, ROSIMAR BARBOSA NESPOLO CARGAS - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 11216-47.2018.5.15.0013 da 15<sup>a</sup> Região, Recorrente(s): VITOR

SERRALVO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10964-61.2019.5.03.0007 da 3ª Região, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, EDUARDO DRUMOND BRITO, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar que a prescrição incidente é trintenária, e, por conseguinte, determinar que seja observada a modulação definida pelo Supremo no ARE-709212 (Tema 608) em relação à prescrição; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. GERALDO JUNIOR DE ASSIS SANTANA, patrono da parte EDUARDO DRUMOND BRITO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Processo: RR - 10638-13.2019.5.03.0004 da 3ª Região, Recorrente(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Recorrido(s): CARLA PATRICIA ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10312-23.2013.5.12.0001 da 12ª Região, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato/substituição processual", por violação ao referido art. 8°, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine a pretensão do sindicato autor, como entender de direito. Processo: RR - 1323-41.2011.5.09.0014 da 9ª Região, Recorrente(s): TADEU TREMEL, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1°-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Processo: RR - 1144-51.2017.5.05.0033 da 5ª Região, Recorrente(s): KARINA TORRES PROTAZIO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataide, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Virgilia Basto Falcao, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo suprimido no período posterior à Lei 13.467/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR - 1104-

22.2021.5.12.0005 da 12ª Região, Recorrente(s): MARCIO MARCIANO FELIPE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CETP TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Dra. Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 868-95.2020.5.12.0008 da 12ª Região, Recorrente(s): LUIZ GABRIEL GOMES SILVEIRA, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Rafael de Campos Pereira, Advogado: Dr. Samantha Mafessoni Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Mioto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5°, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. Processo: RR - 745-27.2020.5.10.0017 da 10ª Região, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO VEIGA SEGATO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 680-68.2021.5.12.0008 da 12ª Região, Recorrente(s): SIDNEY DA SILVA CIRNE, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5°, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na petição inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. Processo: RR -183-89.2016.5.05.0019 da 5ª Região, Recorrente(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, DEBORA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira falou pela parte AMERICANAS S.A., por meio de videoconferência. Processo: ED-Ag-AIRR -1001751-39.2016.5.02.0462 da 2ª Região, Embargante: ALAN TADEU SENA PROENCA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 25515-69.2016.5.24.0006 da 24ª Região, Embargante: ALEX DA SILVA LOPES FREITAS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Junior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a

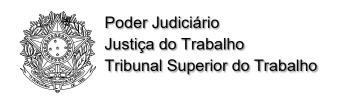
incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Processo: ED-Ag-AIRR - 20183-03.2021.5.04.0201 da 4ª Região, Embargante: P.B.S.P., Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Embargado(a): I.N.Z.S.O., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cicero Troglio, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, P.D.S., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 11374-02.2019.5.03.0143 da 3ª Região, Embargante: VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE FARIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Joao Baptista de Moraes Côrtes Neto, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. Processo: ED-Ag-AIRR - 10492-44.2020.5.15.0087 da 15ª Região, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Embargado(a): JASON DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Aruan Libanori Kuhne, Advogado: Dr. Felipe da Cunha Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Maluf Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1281-65.2013.5.15.0107 da 15ª Região, Embargante: ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo José Soares, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: ED-Ag-AIRR - 678-38.2017.5.05.0492 da 5ª Região, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): AILTON SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte AILTON SOUZA LIMA, esteve presente à sessão. Processo: ED-Ag-AIRR - 517-84.2021.5.20.0002 da 20ª Região, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, provimento. Processo: Ag-AIRR - 1001961-10.2016.5.02.0036 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA ROMANHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 1000335-67.2020.5.02.0471 da 2ª Região, Agravante(s): VALDETE MARIA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar

Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 192500-21.2001.5.05.0511 da 5ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): GILBERTO PERESSIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 176800-97.2006.5.01.0007 da 1ª Região, Agravante(s): TA NA CARA MODAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Agravado(s): FRANCESCO DI PAOLA FILIPPO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Costa Maia, NELA GLORIA MARTIRE, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. **Processo: Ag-AIRR** -136200-27.2006.5.15.0142 da 15ª Região, Agravante(s): ADELMO PEREIRA MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Maria Amélia Bartolini Vechi, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARINHO DEMBINSKI KERN E OUTRO, Advogada: Dra. Emy Pereira Otani, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100264-36.2022.5.01.0055 da 1ª Região, Agravante(s): OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): MARJA CRISTINA LINO SILVA, Advogado: Dr. Roberval Alves Portela, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR -21127-16.2017.5.04.0663 da 4ª Região, Agravante(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, LAURA MARTOVICZ BIONDO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 21091-13.2019.5.04.0401 da 4ª Região, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): GUILHERME DORVALINO MACHADO SILVEIRA, Advogada: Dra. Marcela Torres Martiningui, Advogado: Dr. Keli Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10901-44.2019.5.03.0069 da 3ª Região, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, LUCIMAR GONCALVES BATISTA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, provimento. Processo: Ag-AIRR - 10708-89.2020.5.18.0129 da 18ª Região, Agravante(s): DENISE RIGUETE CHIQUITO SERV. AGRICOLAS E TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Luiz Melicio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10507-48.2018.5.15.0001 da 15ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o

julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: Ag-AIRR - 10274-95.2016.5.03.0020 da 3ª Região, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Morais, Agravado(s): SILVIA ANDREIA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Morais Silva, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Franca Pontes, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10050-81.2019.5.15.0065 da 15ª Região, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte LAURO HARUKI MORISHITA E OUTROS, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1793-30.2015.5.09.0015 da 9ª Região, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): CECETH CENTRO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NO TURISMO E HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, GEORGENES LEANDRO GARCIA IUNG, Advogado: Dr. Franciele Maria Gemin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: Ag-AIRR - 1696-85.2017.5.06.0001 da 6ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1438-96.2019.5.08.0115 da 8ª Região, Agravante(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Agravado(s): LEONICE BARBOSA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto à redução da indenização por dano material (pensão) na hipótese de pagamento de parcela única; II - conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 1328-49.2016.5.05.0192 da 5ª Região, Agravante(s): JOSAFA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 795-66.2017.5.12.0061 da 12ª Região, Agravante(s): JULCILENE BATTISTI ARCHER, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte JULCILENE BATTISTI ARCHER, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 515-74.2020.5.05.0194 da 5ª Região,

Agravante(s): ROBSON DE JESUS CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 486-32.2013.5.04.0021 da 4ª Região, Agravante(s): CLARINDA AURORA NICOLAO SALVADOR, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 438-13.2017.5.06.0010 da 6ª Região, Agravante(s): BRUNO ASFORA RABELO, Advogado: Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Gadelha Maria Veronica Gomes de Moura, Agravado(s): BANCO **BRADESCO** FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: Ag-AIRR -433-66.2014.5.05.0028 da 5ª Região, Agravante(s): MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 362-64.2020.5.21.0010 da 21ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CLEYTON LUIS BARBOSA FLORENCIO, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo Balazeiro. e, no mérito, provimento. Processo: Ag-AIRR - 301-92.2020.5.13.0022 da 13ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, MIGUEL ARCANGELO DA CAMARA, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Múcio Satyro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas, Processo: Ag-AIRR - 239-65.2020.5.17.0014 da 17ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. **Processo: Ag-AIRR** -151-91.2021.5.11.0003 da 11ª Região, Agravante(s): JORGE ANTONIO DA LUZ PRATA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 129-17.2020.5.13.0034 da 13ª Região, Agravante(s): SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JUAN PABLO DO NASCIMENTO CAMARA, Advogado: Dr. Sávio Diniz Falção Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 51-88.2020.5.10.0007 da 10ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 41-97.2017.5.07.0018 da 7ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): MARIA NAZIRA MENDONCA GOMES, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1219-87.2021.5.06.0012 da 6ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Luana Fonseca Botelho de Oliveira, Agravado(s): GILVAN DE OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 836-04.2020.5.07.0017 da 7ª Região, Agravante(s): ENGEXATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDSON GOMES PINTO, Advogado: Dr. Elizianny Mara Pinto Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas, ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 480-35.2021.5.17.0004 da 17ª Região, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): GLADSON DOS SANTOS BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 47-21.2022.5.12.0041 da 12ª Região, Agravante(s): KETLYN SILVEIRA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Ana Paula Volpato, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Junior, Advogado: Dr. Joao Luis Valgas de Bem, Agravado(s): AVANTE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dias de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. DANIEL DIAS DE OLIVEIRA, patrono da parte AVANTE CALCADOS LTDA, esteve presente à sessão. Processo: RRAg - 1000071-35.2017.5.02.0025 da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VERRONE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, darlhe provimento parcial para aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Processo: RRAg -20607-82.2017.5.04.0331 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE GUAMERIN DORR DE SENNE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, após consignação

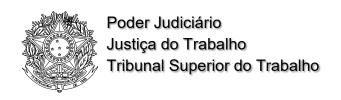


de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral dos doutos patronos do Recorrente e Recorrido. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA EM 70%. POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DURANTE O AFASTAMENTO DO EMPREGO", por ofensa aos artigos 944 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que a indenização por dano material deve corresponder ao pagamento de lucros cessantes durante o período de convalescença, a ser convertido em pensão mensal, estando esta limitada à data em que comprovado o restabelecimento completo da saúde do reclamante, em respeito à proporcionalidade da reparação indenizatória, prevista nos artigos 944 e 950 do Código Civil; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORRECÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA", por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. BANCÁRIO. TRANSTORNO DEPRESSIVO. DOENÇA RECLAMANTE DESENCADEADA POR **DOIS FATORES:** ASSALTOS/SEQUESTROS, COMO OCORRIDO COM OUTROS EMPREGADOS DO BANCO, E COBRANCA DE METAS INATINGÍVEIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA ORIGINALMENTE EM R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS). REDUÇÃO PARA R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCIPÍCIO DA PROPORCIONALIDADE", por ofensa ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, em consequência, reduzir o valor da indenização por dano moral fixada originalmente em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para o patamar de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e, ainda, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado quanto ao pagamento de honorários advocatícios em favor do reclamante. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ROBERTO STAUB falou pela parte ALEXANDRE GUAMERIN DORR DE SENNE. Processo: RRAg - 11118-53.2016.5.03.0179 da 3ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALMOR DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR. PEDIDO DE CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO POSTULADAS NESTA DEMANDA. INAPLICABILIDADE DA MODULAÇÃO DE EFEITOS ESTABELECIDA NAS DECISÕES PROFERIDAS NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nos 586.453 E 583.050", por violação do

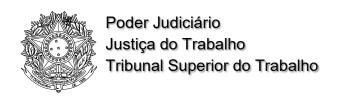
artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência desta Justiça especializada para o julgamento da demanda referente aos reflexos das parcelas deferidas nestes autos no cálculo das contribuições devidas à entidade de previdência complementar privada e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no exame da demanda referente aos reflexos postulados pela parte autora, como entender de direito, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior com ou sem a interposição de novo recurso objeto da nova decisão regional. Sobrestado o exame dos agravos de instrumento das partes reclamante e reclamada. Processo: RRAg - 10770-87.2019.5.15.0149 da 15ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ANACLETO DE PAULO MACIEL, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pelo qual foi mantida a eficácia liberatória geral do acordo firmado na Comissão de Conciliação Prévia, limitar a eficácia liberatória do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia especificamente às parcelas e aos valores discriminados pelas partes no termo de conciliação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame e julgamento dos pedidos postos na inicial como entender de direito. Processo: RRAg - 1215-53.2017.5.05.0033 da 5ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERREIRA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que a pretensão envolvendo a integração do auxílio-alimentação ao salário, com o pagamento das respectivas diferenças, está sujeita à prescrição parcial quinquenal e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento desta demanda, conforme entender de direito. Em razão da determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, sobrestado o exame dos temas remanescentes do apelo do reclamante. Em razão da determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, fica sobrestado o exame dos temas remanescentes do apelo do reclamante, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior com ou sem a interposição de novo recurso objeto da decisão a ser proferida pelo Tribunal Regional. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERREIRA, esteve presente à sessão. Processo: RRAg - 1089-97.2016.5.17.0002 da 17ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerk, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO COELHO CEOTTO, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 1002263-04.2016.5.02.0080 da 2ª Região, Recorrente(s): FERNANDA NUNES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão:

por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade durante todo o período imprescrito, exceto quanto ao período de labor em Jundiaí, e ao pagamento de adicional de transferência durante todo o período imprescrito. Condenação acrescida em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A. Processo: RR - 1001602-23.2017.5.02.0037 da 2ª Região, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Recorrido(s): FABIO KOSZT SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Acrescido de Horas Extras. Reflexos em Demais Parcelas. Aumento da Média Remuneratória. Orientação Jurisprudencial º 394 da SbDI-1. IRR Nº 10169-57.2013.5.05.0024", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas férias, 13º salários, aviso-prévio e FGTS; e, quanto ao tema "Correção Monetária e Juros Moratórios", por violação do artigo 5°, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Processo: RR - 1000468-93.2021.5.02.0465 da 2ª Região, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Alessandra Taraborelli Martins, Recorrido(s): HENRIQUE SA SANTOS, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: RR - 10888-62.2020.5.03.0052 da 3ª Região, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 540-10.2020.5.10.0013 da 10ª Região, Recorrente(s): AMELIA GOMES DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Gabriel Fernando da Silva Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal do auxílioalimentação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame de mérito, como entender de direito. Processo: RR - 229-85.2021.5.09.0021 da 9ª Região, Recorrente(s): JAQUELINE LEONCIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Advogado: Dr. Ludmilla da Silva Vinhais e Zacarias, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowiski, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer

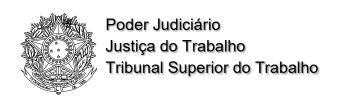
do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho, observada a correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST, bem como da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nos 5.867 e 6.021, ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 pela reclamada. Processo: ED-Ag-RRAg - 1222-81.2020.5.14.0003 da 14ª Região. Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): DENIS ROBERTO NITIBAILOF, Advogado: Dr. Luís Sérgio de Paula Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da parte reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-Ag-RRAg - 947-38.2020.5.14.0002 da 14ª Região, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): THIAGO EUZEBIO DA COSTA, Advogado: Dr. Jan Karla Rodrigues Alves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da parte reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-Ag-AIRR - 836-91.2019.5.14.0001 da 14ª Região. Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): JOSE DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2°, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-Ag-AIRR - 819-46.2019.5.14.0004 da 14ª Região, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): CLEILTON DA SILVA FONTINELES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-Ag-RRAg 36.2020.5.14.0008 da 14ª Região, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): JAMILSON FEITOSA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da



CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-Ag-RRAg - 458-89.2020.5.14.0005 da 14ª Região, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2°, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da parte reclamante, a oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Processo: ED-RR 02.2019.5.08.0016 da 8ª Região, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para, sanando a omissão constatada, determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido da autora quanto à integração da parcela CTVA à sua remuneração para fins de cálculo e recolhimento dos valores devidos, observada a prescrição quinquenal. Ainda, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente à diferença entre a reserva matemática calculada pelo fundo previdenciário e o montante que seria encontrado acaso houvesse sido considerada a CTVA, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando, a reclamada, condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais de 5% em prol dos advogados da parte autora"; e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA, esteve presente à sessão. Processo: ED-Ag-RRAg - 295-18.2020.5.14.0003 da 14ª Região, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ELIAS RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, acrescida montante da condenação. Processo: oportunamente, ao ED-Ag-AIRR 76.2020.5.14.0003 da 14ª Região, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ALTEMIR NOBRE DE MESQUITA, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Processo: Ag-ED-AIRR - 2220800-05.2001.5.09.0007 da 9ª Região, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra.

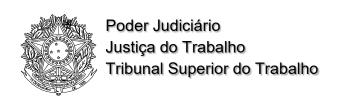


Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANELI MIRANDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte ANELI MIRANDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. Е OUTRO, esteve presente à sessão, por videoconferência. Processo: Ag-AIRR - 1001833-56.2017.5.02.0714 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): MAURICIO PLASTER PEREIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR - 1001393-44.2021.5.02.0383 da 2ª Região, AGRAVANTE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS, AGRAVADO: MATHEUS HENRIQUE SILVA SOUSA, Advogado: Dr. LEANDRO ANESIO MARCONDES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001335-91.2021.5.02.0043 da 2ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHL PINTARELLI, AGRAVADO: EDILMA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DARIO AYRES MOTA, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, Advogada: Dra. ROBERTA DA SILVA LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000954-03.2022.5.02.0608 da 2ª Região, AGRAVANTE: MYLENA HADASSA DOMICIANO PAULINO, Advogado: Dr. ALEXANDRE TADEU ARTONI, AGRAVADO: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, Advogado: Dr. GUILHERME BRUSAROSCO SALLA, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000508-40.2021.5.02.0315 da 2ª Região, AGRAVANTE: KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS TAMBOSI, AGRAVADO: JOSE RAFAEL DE LIRA SANTOS, Advogada: Dra. ETELVINA CORREA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RR - 1000407-95.2020.5.02.0231 da 2ª Região, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ESPÓLIO de NILSON GERALDO PATRICIO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, MAJITECH SERVICOS DE INSTALAÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-Ag-AIRR -1000351-61.2021.5.02.0317 da 2ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, AGRAVADO: VIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. Processo: Ag-AIRR - 102035-98.2017.5.01.0063 da 1ª Região, Agravante(s): ANTONIO EDUARDO BERTOLO, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): TATIANI VALERIA FRANCISCO, Advogado: Dr. Jorge Alberto de Carvalho, VAGNER BENTO CAMPANHARO, Advogado: Dr. Carlos César Moreira, V2B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago Meira Canedo, Advogado: Dr. Felipe Lacava Marinho, Advogado: Dr. Flávia Kruschewsky Repsold Mitchell, Relator: Ex.mo

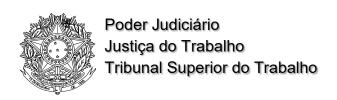


Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao - 101863-66.2016.5.01.0072 agravo. Processo: **Ag-AIRR** da 1<sup>a</sup> Região, ALEKSANDER DE ALMEIDA DUMAS, Advogado: Dr. Lidia Carla D Avila Cordeiro, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CHIODE, patrono parte **ZAMBON LABORATORIOS** DANIEL **DOMINGUES** da Ag-AIRR - 100978esteve presente à sessão. Processo: FARMACEUTICOS LTDA, 28.2020.5.01.0067 da 1ª Região, Agravante(s): ESTELA MARIS TORRACA PINTO, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100917-88.2020.5.01.0061 da 1ª Região, AGRAVANTE: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: NEY RIBEIRO SOUTO JUNIOR, Advogada: Dra. ALINE CHRISTINO SIMAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100833-41.2016.5.01.0057 da 1ª Região, Agravante(s): THALITA BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100826-13.2020.5.01.0541 da 1ª Região, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE PANSEIRO TORRES, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. Cassia de Abreu Oliveira Mendes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100614-58.2019.5.01.0013 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, FRANCISCO JOSE RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogado: Dr. Claudio Zadorosny Lopes Bastos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100335-74.2018.5.01.0056 da 1ª Região, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): ANDERSON DE CASTRO TORRES, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 25075-31.2020.5.24.0007 da 24ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENAN BARBOSA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR -21362-23.2017.5.04.0003 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): PIERRE CALCADA,

Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015. Processo: Ag-AIRR - 20991-84.2017.5.04.0124 da 4ª Região, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): LIGIANE SARAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20800-62.2019.5.04.0029 da 4ª Região, AGRAVANTE: SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, AGRAVADO: CARLA BEATRIS DA COSTA REZENDE, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20725-78.2017.5.04.0292 da 4ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, AGRAVADO: ANGELO ROBERTO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Processo: Ag-AIRR - 20309-12.2019.5.04.0302 da 4ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAF, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Ribas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANELIANE PATRICIA SANTANA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAF, esteve presente à sessão, por mejo de videoconferência. Processo: Ag-AIRR - 11951-23.2015.5.01.0483 da 1ª Região, Agravante(s): SIMONE ZAMBON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11412-84.2016.5.18.0051 da 18ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. VANESSA BITTES TERRA, Advogada: Dra. ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. MARILDA LUIZA BARBOSA, Advogada: Dra. ZANNARA CRISTIAN DE SOUZA COTRIM, Advogada: Dra. JANE CLEISSY LEAL, Advogado: Dr. LEANDRO CAMPELO DE MORAES, Advogada: Dra. KARITA JOSEFA MOTA MENDES, Advogada: Dra. MONICA PEIXOTO PEREIRA, AGRAVADO: HILTON DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BALDUINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. Processo: Ag-AIRR - 11299-91.2016.5.03.0102 da 3ª Região, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS SIDERURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE BARAO DE COCAIS, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Advogada: Dra. Petrina Aparecida de Rezende, Advogado: Dr. Washington Seara de Freitas, Advogado: Dr. Domingos Sávio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte GERDAU AÇOS LONGOS S.A., esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 10916-29.2015.5.01.0030 da 1ª Região, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSINEI PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR 10786-20.2013.5.01.0059 da 1ª Região, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Dr. Derval Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. **Processo: Ag-AIRR** -10700-02.2019.5.15.0010 da 15ª Região, Agravante(s): DEVAIR DA SILVA CATULINO, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): ECO PRIMOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10532-13.2017.5.15.0093 da 15ª Região, Agravante(s): YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, HEALTH LOGISTICS E ASSESSORIA INTERNACIONAL - EIRELI - ME, RAYANA KALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, SOUZA SISTEMAS ADUANEIROS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 10333-18.2020.5.03.0158 da 3ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ELOA DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU, AGRAVADO: WANDERSON JUNIOR DA FONSECA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10059-92.2019.5.18.0054 da 18ª Região, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): CENTRO-OESTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, ELISON BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do CPC/2015. Processo: Ag-AIRR - 1863-09.2017.5.09.0005 da 9ª



Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): NILTON SCHNEIDER, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1859-05.2017.5.05.0612 da 5ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: ARANCHA SANTOS, Advogado: Dr. MARCO LUIZ TORRENTE, EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, JESSICA MARJORIE CARDOSO CAMPOS FARIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 1560-09.2014.5.09.0002 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ELEOTÉRIO ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamado e do reclamante. Processo: Ag-RR - 1480-67.2015.5.06.0172 da 6ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): HILDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Advogado: Dr. Marcella Dantas Moreira Friedheim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1305-09,2019.5.11.0006 da 11<sup>a</sup> Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FABRINNE MARCELLA LEITAO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do Ag-RR - 1000926-88.2021.5.02.0052. Processo: Ag-AIRR - 987-65.2017.5.05.0005 da 5ª Região, Agravante(s): RITA DE CASSIA SANTIAGO DE MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 860-98.2019.5.14.0008 da 14ª Região, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): GILCIMAR DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 679-13.2018.5.14.0403 da 14ª Região, Agravante(s): MARIA LUCIANA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte MARIA LUCIANA DE SOUZA FERNANDES, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 636-33.2020.5.09.0084 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EMIR CECYN

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

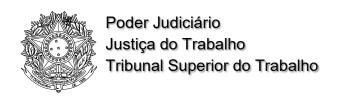
Tribunal Superior do Trabalho

MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Alziro da Motta Santos Filho, Advogado: Dr. Helder Eduardo Vicentini, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-AIRR - 580-20.2021.5.13.0030 da 13ª Região, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JOZELIA DO NASCIMENTO LIRA, Advogado: Dr. Cesar Junio Ferreira Lira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RR - 413-79.2017.5.05.0025 da 5ª Região, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., MARLON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte MARLON DE OLIVEIRA SANTANA, esteve presente à sessão. Processo: Ag-ED-AIRR - 377-27.2020.5.08.0129 da 8ª Região, Agravante(s): EDIVALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): CLIMECI -CLINICA MEDICO - CIRURGICA DE MARABA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Farias da Silva Júnior, Advogado: Dr. Hiran Monteiro Bichara, Advogado: Dr. Rodrigo Diogo Silva, Advogado: Dr. Julia Lopes Moreira, UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Diogo Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 365-11.2013.5.20.0004 da 20ª Região, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Danillo Nogueira Villas Boas, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Sérgio Luis Porto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 10577-30.2016.5.03.0111 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s) e Recorrente(s): TEIME SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. INADIMPLEMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR VIBRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELO EMPREGADOR. CARACTERIZAÇÃO", por ofensa ao artigo 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, em consequência, o direito da parte reclamante ao pagamento das verbas rescisórias como na espécie da dispensa de emprego sem justa causa, correspondentes ao aviso-prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional, multa de 40% sobre o FGTS, bem como autorizar o levantamento dos depósitos do FGTS e a respectiva retificação da CTPS, conforme pleiteado na petição inicial, observados os termos da sentença de origem, inclusive quanto à multa diária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Processo: AIRR - 11852-12.2016.5.03.0144 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, ROSELI MARIA DE JESUS SALLES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante;

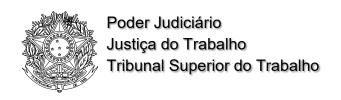
dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A., apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 10723-97.2020.5.15.0046 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): JAQUELINE PATRICIA PIOVESAN, Advogado: Dr. Kleber Aparecido Luzetti, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandes de Souza, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada. Processo: AIRR - 10204-06.2017.5.15.0054 da 15ª Região, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOSE CLEMILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goulart Pereira, Advogado: Dr. Evandro Goulart Pereira Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Processo: AIRR - 2245-16.2013.5.02.0044 da 2ª Região, Agravante(s): CAMILA PINHEIRO ARAUJO REGO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A., Advogado: Dr. Victor Nader Bujan Lamas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2170-57.2017.5.09.0006 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERA LUCIA TERUKO HIRAIWA, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 960-14.2018.5.10.0812 da 10<sup>a</sup> Região, Agravante(s) e Agravado (s): AUTO POSTO IPANEMA LTDA, Advogada: Dra. Kênia de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, MINAS PETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO CIRILO DIAS, Advogada: Dra. Mariene Coelho e Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte AUTO POSTO IPANEMA LTDA, esteve presente à sessão. Processo: AIRR - 533-63.2015.5.05.0035 da 5ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, LUIZ GERALDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR -287-54.2018.5.09.0325 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA", por possível violação do artigo 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal e "CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do artigo 5°, inciso II, da Constituição Federal,

para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por possível violação do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: RR - 1002320-35.2017.5.02.0614 da 2ª Região, Recorrente(s): JOAO ADIMAR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula 437, II/ TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, durante todo o período contratual, mantidos os parâmetros de apuração da verba fixados pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Processo: RR - 1387-65.2011.5.04.0022 da 4ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1354-33.2017.5.08.0126 da 8ª Região, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Clarisse de Melo Mota, Advogado: Dr. Ramon Louchard da Cunha Castro, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Advogada: Dra. Thainah Toscano Goes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão trazida nos embargos de declaração, no sentido de esclarecer se a norma coletiva prevê, em caso de aposentadoria por invalidez, que o plano de saúde é disponibilizado em sistema de coparticipação, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Processo: RR - 309-11.2019.5.08.0130 da 8ª Região. Recorrente(s): CLEMILDA MARIA CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Recorrido(s): JOAO CABRAL DUARTE, Advogado: Dr. Dyonísio Pinto Carielo, NOVA BAIRRO PLANEJADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/02; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil objetiva do Reclamado JOAO CABRAL DUARTE pelo acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para análise e julgamento dos pedidos formulados pelos Autores, atrelados à responsabilidade civil pelo óbito do trabalhador, como entender de direito. Processo: ED-AIRR - 130600-89.2012.5.13.0006 da 13ª Região, Embargante: LUANA RODRIGUES ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, C&A MODAS S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,

Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista a petição nº TST-142312/2023-2 (seq. 53/54), a fim de: I - tornar sem efeito o julgamento do dia 15 de março de 2023 e todos os atos posteriores; II restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III - reincluir o feito em nova pauta para julgamento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1050-73.2018.5.09.0513 da 9ª Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 402-94.2019.5.17.0009 da 17ª Região, Embargante: NUTRIVIP ALIMENTACAO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Christiano Machado de Castro, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, **COZINHAS INDUSTRIAIS** Ε AFINS, REFEIÇÕES **COLETIVAS** CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, Advogada: Dra. Keisiane Franco Graciano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1001051-27.2021.5.02.0482 da 2ª AGRAVANTE: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, DE SAO VICENTE, AGRAVADO: UNIAO MUNICIPIO **PELA BENEFICENCIA** COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, MUNICIPIO DE SAO VICENTE, FLAVIA ELISABETE DELFINA GUIMARAES DE LIMA, Advogada: Dra. ANA PAULA JESUS AMADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000764-11.2020.5.02.0511 da 2ª Região, AGRAVANTE: MITSUO AZAEDA FILHO, Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: NOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCO AURELIO RAMOS PARRILHA, BIO TEC PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. MARCO AURELIO RAMOS PARRILHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. negou provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000662-89.2019.5.02.0004 da 2ª Região, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): OTAVIO APARECIDO RUVOLO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: Ag-AIRR - 1000534-22.2022.5.02.0018 da 2ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: PAULO MARDOVICK, Advogado: Dr. RODNEY DE LACERDA, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 21661-30.2014.5.04.0027 da 4ª Região, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DIEGO DAVID DE CASTRO, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger

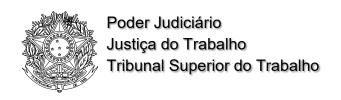


Felix, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: Ag-AIRR - 16901-12.2016.5.16.0002 da 16ª Região, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): CARLOS GUIDO AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Ana Luisa Rosa Veras, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11331-81.2019.5.15.0062 da 15ª Região, Agravante(s): EDISON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): CIAPETRO Carli Delben, DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Brianezi Cazon, JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, L. RODRIGUES TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Sebastião Martins, Advogado: Dr. Isis de Oliveira Munarin, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Flavio Antonio Pandini, patrono da parte EDISON ROBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Processo: Ag-ARR - 11009-40.2016.5.03.0114 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): DANIEL BARBOSA JANUZZI, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR 35.2022.5.03.0103 da 3ª Região, Agravante(s): TAMARA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º do CPC, requerido em contraminuta pela parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 10789-65.2022.5.03.0103 da 3ª Região, Agravante(s): CLAUDIA LUIZA CARNEIRO SUSSIA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10788-34.2020.5.15.0130 da 15ª Região, Agravante(s): MARISA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10783-58.2022.5.03.0103 da 3ª Região, Agravante(s): KATIA ROSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º do CPC, requerido em contraminuta pela parte agravada. Processo: Ag-RRAg - 10773-93.2020.5.15.0056 da 15ª Região, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): HEBERSON CASSIANO DIAS, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Reclamada na penalidade prevista no art. 1021, § 4°, do CPC/2015. Processo: Ag-AIRR - 10767-07.2022.5.03.0103 da 3ª Região, Agravante(s): JULIANO MELO SILVA, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação do Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4°, do CPC/15. Processo: Ag-AIRR - 10763-



67.2022.5.03.0103 da 3ª Região, Agravante(s): JOYCE SILVA ALENCAR BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º do CPC, requerido em contraminuta pela parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 10627-37.2019.5.18.0013 da 18ª Região, Agravante(s): CAMILA FIALHO HERBST MAGALHAES, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. **Processo: Ag-AIRR - 10624-30.2019.5.15.0122 da 15<sup>a</sup> Região**, Agravante(s): TORMEL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Agravado(s): NILSON DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Demetrius Adalberto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUSTAVO FONSECA GARDINI, patrono da parte TORMEL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Processo: Ag-ED-AIRR - 10088-46.2019.5.15.0016 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): SANDRO MARCELO BOM, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-AIRR -1329-44.2016.5.05.0221 da 5ª Região, Agravante(s): F.S.M., Advogado: Dr. Matheus Mariano Mian Volpon, Agravado(s): H.S.L., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Filipe Leitao de Almeida da Silva Pereira, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: Ag-RR - 1253-84.2017.5.09.0411 da 9ª Região, Agravante(s): ANTONIO LEMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): OGMO/A - ORGAO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO. DE ANTONINA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Larry José Borges, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do ED-RR -1254-69.2017.5.09.0411. Processo: Ag-AIRR - 1219-43.2013.5.03.0112 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): JORGE ALTAIR PINTO STURMER, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte JORGE ALTAIR PINTO STURMER, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR 89.2018.5.17.0191 da 17ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. JULIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: NILSON NASCIMENTO DA FONSECA, Advogada: Dra. MARIA NEUZA BARBOSA ARAUJO, Advogada: Dra. EUCI SANTOS OSS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 726-78.2019.5.05.0022 da 5ª

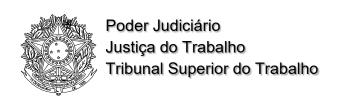
Região, Agravante(s): MARCOS PAULO BASTOS SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Agravado(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Vanessa Kuhlmann, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 670-13.2019.5.10.0020 da 10ª Região, AGRAVANTE: LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO, Advogada: Dra. CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogada: Dra. VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE, Advogada: Dra. RAQUEL DE CASTILHO, Advogada: Dra. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, Advogado: Dr. LUCAS CAPOULADE NOGUEIRA ARRAIS DE SOUZA, AGRAVADO: DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 641-31.2022.5.13.0001 da 13ª Região, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VIVIANE VIEIRA DAMACENA, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Reclamante de condenação da Reclamada na penalidade prevista no art. 1021, § 4°, do CPC/2015. Processo: Ag-AIRR - 512-29.2017.5.05.0161 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcelo Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RR - 358-52.2018.5.20.0001 da 20ª Região, Agravante(s): LINDINALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 189-96.2022.5.09.0012 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Agravado(s): **SINDICATO** DOS **EMPREGADOS** Russomano Neto, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 174-03.2020.5.17.0004 da 17ª Região. Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDMUNDO CIANI MELLO, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº546031/2023-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Processo: Ag-AIRR - 143-80.2022.5.21.0010 da 21ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DECIA RIBEIRO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Vivânia Sampaio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: Ag-AIRR -126-87.2022.5.14.0091 da 14ª Região, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA -SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 287-54.2015.5.05.0007 da 5ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada (LIQ CORP S.A.) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) sobrestar a análise do recurso de revista do Primeiro Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.). Processo: AIRR - 1001334-48.2019.5.02.0085 da 2ª Região, Agravante(s): JOSE WELLINGTON ALBERTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR -21577-72.2017.5.04.0205 da 4ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIMAR MACHADO NETTO, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC -HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 11573-60.2020.5.15.0044 da 15ª Região, Agravante(s): M.M.S.D., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): A.S.T.G.L.R.J., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, M.S.J.R.P., Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -11366-90.2016.5.09.0651 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, R. E. FERRARI & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Shoroeder de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do MPT para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Ré. Processo: AIRR - 943-45.2021.5.05.0251 da 5ª Região, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOERICK OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jeferson Bispo Silva, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 798-35.2019.5.06.0023 da 6ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 325-84.2020.5.09.0749 da 9ª Região, Agravante(s): EWILYN EDUARDA BINSFELD CARDINAL E OUTRA, Advogado:

Dr. Lucas Mossi da Silva, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas com relação ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil da empregadora"; e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20-96.2022.5.17.0009 da 17ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: RRAg - 1340-17.2017.5.13.0027 da 13<sup>a</sup> Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILMAR NYEVERTON DE LIMA, Advogado: Dr. Líncolin de Oliveira Farias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, tendo em vista já ter havido o julgamento integral do agravo de instrumento do reclamante, em 30 de agosto de 2023, em que foi negado provimento ao recurso, chamar o processo à ordem em virtude de erro material, a fim de: 1- tornar sem efeito a certidão de julgamento de 04 de outubro de 2023, na parte em que constou ter sido acolhida a divergência da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa quanto ao arbitramento de valor de danos morais; 2 - retificar essa certidão para que dela passe a constar: "por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 879, § 7°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência da correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST, observando-se a taxa SELIC, conforme determinado pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021.". Processo: RR - 17500-68.2005.5.18.0102 da 18ª Região, Recorrente(s): MARCELO MIRANDA SALES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): LUCIANO NOVAES ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro da Silva, RIBEIRO & ASSIS FABRICACAO E REFORMA DE GESSO LTDA -ME, TANNA DA SILVA RIBEIRO ASSIS, Redator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, que juntará voto, não conhecer o recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: ARR - 1025-36.2015.5.05.0009 da 5ª Região, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas C&A Modas S.A. e Banco Bradescard S.A. e outro quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício direto com o reclamado tomador de serviços e o respectivo enquadramento na categoria profissional dos bancários, assim como a responsabilização solidária dos reclamados; e, em consequência, afastar a aplicação das normas coletivas referentes à categoria profissional dos bancários; unanimemente, dar provimento ao

agravo de instrumento da reclamada C&A Modas S.A., apenas quanto ao tema "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO. PENALIDADE INDEVIDA", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. Processo: RR - 11074-37.2014.5.18.0001 da 18ª Região, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, ELISA MARIA ALESSI DE MELO, Advogado: Dr. Vilmar Gomes Mendonça, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 37, II, da CRFB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente para declarar que a Autora classificada na 8<sup>a</sup> posição - tem direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ TOKARSKI BOAVENTURA falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF. Observação 2: o Dr. RODRIGO CABELEIRA DE ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO MELO, patrono da parte ELISA MARIA ALESSI DE MELO, esteve presente à sessão. Processo: RR - 10468-51.2015.5.15.0132 da 15<sup>a</sup> Região, Recorrente(s): MARINALDA FARIA AMANCIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular as decisões proferidas pela Corte de origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão da Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente sobre a existência de norma coletiva com previsão expressa de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face da adesão da empregada ao PDV. Em face desta decisão, fica excluída a multa imposta pelo TRT por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MARINALDA FARIA AMANCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Processo: ED-RR - 791-28.2018.5.06.0007 da 6ª Região, Embargante: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1001450-91.2016.5.02.0042 da 2ª Região, Agravante(s): DANIEL AUGUSTO DE LIMA COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000802-06.2018.5.02.0022 da 2ª Região, Agravante(s): BRUNA MARINS MORENO VALLCORBA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Advogado: Dr. Lucas Clemente Guimaraes de Diaz, Agravado(s): JGX SERVICOS MEDICOS S/S, Advogado: Dr. Renato Chini dos Santos, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA,



patrona da parte BRUNA MARINS MORENO VALLCORBA, esteve presente à sessão. Processo: Ag-RR - 1000786-57.2019.5.02.0009 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ESPARTA MONITORAMENTO, SISTEMAS E OPERACOES DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Wandro Monteiro Febraio, PETRUCIO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Cíntia Gomes de Santis, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CINTIA GOMES DE SANTIS PERAZZOLO, patrona da parte PETRUCIO PAULO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Processo: Ag-AIRR - 1000661-22.2021.5.02.0332 da 2ª Região, Agravante(s): ZCB PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): THIAGO OLEGARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Advogado: Dr. Andréa Rosa Pucca Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas. Processo: Ag-AIRR - 1000496-65.2018.5.02.0045 da 2ª Região, Agravante(s): KATIA SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Ag-AIRR agravo. Processo: 1000121-57.2016.5.02.0264 da 2<sup>a</sup> **Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000071-53.2017.5.02.0019 da 2ª Região, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS MORANTE, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aparecida Xavier, PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ramos Jubé, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 20191-44.2021.5.04.0018 da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARGARETH DIAS, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARCIA DOS ANJOS MANOEL falou pela parte FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL. Processo: AIRR - 124800-11.2008.5.04.0026 da 4ª Região, Agravante(s): IVORI MENESES QUETINELIS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA -CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento em relação a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 215-45.2016.5.05.0003 da 5ª Região, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo:** AIRR - 183100-30.2007.5.15.0014 da 15ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Agravado(s): RODABRAS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Eduardo Sardenha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO Presidente da Turma